

REGULAMENTO NOVA CONDIÇÃO COMERCIAL SITE CREDICARD

REDECARD S.A., com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Marcos Penteadado de Ulhôa Rodrigues, nº 939 – Loja 1 e 12º a 14º andares – CEP 06460-040, inscrita no CNPJ sob nº 01.425.787/0033-83 (“CREDICARD”).

1. **NOVA CONDIÇÃO.** Esta nova condição comercial, tem por objeto o recebimento de volta de parte do valor pago pela venda dos Equipamentos comercializados no site www.credicard.com.br/maquininha-de-cartao (“SITE CREDICARD”) para clientes - Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas (“Clientes”) que atinjam um faturamento mínimo conforme discriminado abaixo;

- 1.1. Esta Nova Condição poderá ser concedida das seguintes formas:

1.1.1 O Cliente poderá obter os terminais POP CREDICARD pelos seguintes valores: (i) R\$ 237,60 (duzentos e trinta e sete reais e sessenta centavos) para a aquisição dos Equipamentos Pop Credicard ou até de 12x R\$19,80; e/ou (ii) R\$418,80 (quatrocentos e dezoito reais e oitenta centavos) ou até de 12x R\$34,90 para a aquisição dos Equipamentos Mega Pop Credicard.

1.1.2. Caso o Cliente atinja o faturamento mínimo com as bandeiras Mastercard, Visa, Elo, Hiper e American Express em até 3 (três) meses consecutivos, de forma acumulada, de R\$6.000,00 (seis mil reais) para Equipamento Pop Credicard ou R\$9.000,00 (nove mil reais) para Equipamento Mega Pop Credicard, a contar da data de ativação do terminal, receberá de volta: (i) R\$118,80 para o Equipamento Pop Credicard e/ou; (ii) R\$180,00 para o Equipamento Mega Pop Credicard, em até 120 (cento e vinte) dias da data de ativação do terminal.

1.1.3. O faturamento obtido com bandeiras informadas na cláusula acima, será desconsiderado para fins de apuração do faturamento mínimo estipulado na nova condição comercial.

2. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** A Nova Condição SITE CREDICARD vigorará a partir do dia 03 de fevereiro de 2019 às 10:00:00, e poderá ser encerrada a qualquer momento, a critério do Itaú.

3. **DEMAIS DISPOSIÇÕES**

- 3.1 A conta corrente ou poupança informada deverá ser da mesma titularidade do documento (CPF ou CNPJ) informado no momento do preenchimento do credenciamento.
- 3.2 Contas conjuntas somente serão aceitas caso o titular (principal) da conta seja o mesmo titular do documento (CPF ou CNPJ) informado para o credenciamento.
- 3.3 As Novas Condições não alteram as demais taxas, tais como MDR, as quais permanecerão as mesmas. O Cliente poderá conferir todas as taxas, por meio do SITE CREDICARD.
- 3.4 Em caso de dúvida entrar em contato com a Central de Atendimento 3003-1004 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 757 1004 (demais localidades, somente telefone fixo) ou, ainda, acessar o SITE CREDICARD.
- 3.5 Aplicam-se a este instrumento todas as definições constantes do Contrato de Credenciamento, desde que não sejam aqui definidas de outra maneira.
- 3.6 A CREDICARD poderá alterar o presente regulamento, a seu critério e a qualquer tempo, as quais estarão disponibilizadas no SITE CREDICARD.